

N. 22/2016/DPS/ACSS

DATA: 27-10-2016

CIRCULAR NORMATIVA CONJUNTA

PARA: Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde

ASSUNTO: Regime de acesso e financiamento no âmbito do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) de dispositivos médicos para apoio a ostomias e incontinência nos Estabelecimentos e Serviços do SNS.

O Despacho n.º 10909/2016, de 8 de setembro, dos Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 173, vem alterar as atuais regras de acesso aos produtos de apoio no âmbito da Ostomia, no contexto do Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA).

Por sua vez, o Despacho n.º 11233/2016, de 19 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 180, vem determinar os termos em que deve ocorrer a revisão do Despacho n.º 25/95, publicado em Diário da República, 2ª Série, n.º 213, de 14 de setembro, que estabelece o regime de prescrição e comparticipação destes produtos, nomeadamente no que concerne às prescrições efetuadas no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários (CSP).

Desta forma, e tendo como objetivo esclarecer as entidades prescritoras e prestadoras de cuidados de saúde do SNS das regras a observar a partir de 1 de novembro de 2016, determina-se o seguinte:

1. A prescrição, pelos CSP, dos Produtos de Apoio consumíveis no âmbito da Ostomia (Subclasse 09 15 – produtos de apoio para Traqueostomia, Subclasse 09 18 – produtos de apoio para a ostomia, Subclasse 09 24 – sistemas de drenagem de urina, Subclasse 09 27 produtos coletores de urina) e dos Produtos de Apoio usados no corpo para absorção de urina e fezes (Subclasse 09 30 – produtos para absorção de urina e fezes) é efetuada através da plataforma BDR-SAPA.
2. A atribuição dos produtos pode ocorrer mediante (i) Cedência Direta e (ii) Reembolso, competindo, em ambos os casos, aos CSP, assegurar a respetiva componente processual e logística.



3. As condições e regras de prescrição e o elenco dos dispositivos médicos de ostomias respiratórias, de alimentação, de eliminação urinária, de eliminação intestinal e de retenção/incontinência são definidos por normas clínicas da Direção-Geral da Saúde.
4. O procedimento previsto no número 2 vigorará até que esteja implementada a prescrição através da PEM, de acordo com o disposto no ponto 8, do Despacho n.º 11233/2016, de 19 de setembro.

A presente Circular entra em vigor no dia 1 de novembro de 2016.

Marta Alexandra Fartura
Braga Temido de Almeida
Simões

Digitally signed by Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões
DN: cn=Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões, c=PT, ou=Administração Central do Sistema de Saúde IP, ou=Administração Central do Sistema de Saúde IP
Date: 2016.10.28 14:34:41 +01'00'

Marta Temido

Presidente do Conselho Diretivo da ACSS,IP

Francisco Henrique
Moura George

Digitally signed by Francisco Henrique Moura George
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, ou=Direção-Geral da Saúde, cn=Francisco Henrique Moura George
Date: 2016.10.28 15:09:33 +01'00'

Francisco George

Diretor-Geral da Saúde

Assinado de forma digital por Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues
DN: c=PT, o=Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP, ou=Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde IP, cn=Henrique Fernando Silva Luz Rodrigues
Dados: 2016.10.28 15:29:07 +01'00'

Henrique Luz Rodrigues

Presidente do Conselho Diretivo do

INFARMED, IP

Henrique Martins

Presidente do Conselho de Administração da

SPMS, EPE